



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Divisão de Licitações e Almojarifado

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 136.00047875/2023-52

Interessado: Centro Paula Souza, Marcelo Gomes de Oliveira

Assunto: SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO - NRA 12, NRA 10 E NRA 05

SUGESTÃO DE ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA

Trata-se da impugnação ao edital interposta pela empresa **DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL LTDA** por meio do sistema eletrônico da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo – BEC/SP, em 16/11/2023, às 09:04:20. No que tange às insurgências contra o edital, segue manifestação:

I - SÍNTESE DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Alega o Impugnante que considera irregularidades no presente certame, sendo que o item 4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração da contratação:

f) autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA).

Trata-se de prestação de serviços de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteiras, embarcações, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de viajantes e de cargas, postos de fronteiras e terminais alfandegado de uso público.

Diante de todo o exposto, requer-se a REFORMULAÇÃO do Edital, adequando-o aos termos acima apontados, REPUBLICANDO o novo Edital.

Essa é a síntese.

II – ANÁLISE DE MÉRITO

De início, importante registrar que, pelo Princípio da Autotutela, a Administração tem o poder de rever seus próprios atos, inclusive, para anulá-los, quando eivados de ilegalidade ou revogá-los por conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, a Impugnação ao edital é o mecanismo instituído pela Lei 8.666/1993, que, por meio de sua análise, pode promover o reexame dos atos no sentido de alterá-los, se preciso for.

Assim, mediante análise das insurgências contra o edital, entendeu-se pelo acolhimento da Impugnação interposta pela empresa **DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL LTDA** considerando o parecer da equipe técnica, anexado nos autos do processo administrativo em questão, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos:

II.1 Sobre o acolhimento da Impugnação interposta pela empresa **DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL LTDA**.

Conforme Art. 4º, da Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022:

A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

Parágrafo único. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença (literalidade da RDC Nº 622, de 9 de março de 2022, legislação que fundamenta o edital - CAPÍTULO II REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO/ Seção I/ Requisitos Gerais).

Seção II

Responsabilidade Técnica

Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§ 1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§ 2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Em virtude da análise da equipe técnica, foi alterada a alínea e) e excluída a alínea f) do item 4.1.4.6 do referido edital, conforme a seguir:

e) licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária e ambiental competente, nos termos da RDC n 622, de 09 de março de 2022.

IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto entendemos que a Impugnação apresentada pela empresa **DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, o edital foi readequado e está dentro dos parâmetros legais, devendo ser considerada procedente.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente, com as fundamentações expostas para inclusive, autorizar o prosseguimento da licitação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

KAUANY DUARTE DA SILVA
Assessor Técnico Administrativo II
Subscritora do Edital

MATHEUS LEITE DA COSTA
Diretor da Divisão de Licitações e Almoxarifado
Subscritor Suplente do Edital



Documento assinado eletronicamente por **Kauany Duarte da Silva, Assessor Técnico Administrativo II**, em 22/11/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Leite da Costa, Diretor de Divisão**, em 22/11/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0012833151** e o código CRC **E308DC8B**.
